



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Republicação n° 79/2021:

Republica a Resolução n° 54/2021, publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* I Série, n° 40 de 16 de abril de 2021, que autoriza a transferência das dotações orçamentais do Ministério das Finanças para o Ministério da Economia Marítima. 1472

Republicação nº 79/2021

de 22 de abril

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 40, I Série, de 16 de abril de 2021, a Resolução nº 54/2021 que autoriza a transferência das dotações orçamentais do Ministério das Finanças para o Ministério da Economia Marítima, retifica e republica-se na íntegra.

Resolução nº 54/2021

de 16 de abril

Ao abrigo do contrato de concessão, a CV INTERILHAS tem o direito de receber uma indemnização compensatória anual pelas obrigações de serviço público de transporte marítimo de passageiros e cargas inter-ilhas, cujo pagamento é efetuado através do Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas (FADSTM), nos termos dos procedimentos que constituem o anexo XI do citado contrato de concessão.

Todavia, ocorre que, por um lado, a pandemia à escala global, gerada pela COVID-19, causou uma crise económica sem precedentes num curto espaço de tempo, com impactos negativos em todos os setores da economia. Foi evidente um forte declínio na atividade de transporte marítimo de cargas e passageiros inter-ilhas, por força das imposições da crise sanitária e, conseqüente, proibição de deslocação de pessoas, prejudicando severamente a atividade gerida pela empresa CV INTERILHAS, que deverá continuar a garantir o serviço público de transporte marítimo, não obstante os acentuados défices operacionais e consequentes impactos no equilíbrio financeiro da empresa. Com isso, o valor da indemnização compensatória foi agravado, ultrapassando, em larga escala, os valores inicialmente orçamentados.

Por outro lado, as atividades do FADSTM previstas para o ano 2020, em especial, a arrecadação das suas receitas, como a Taxa de Segurança Marítima, a Taxa de Navegação

Aérea e as Rendas de Concessões de Orla Marítima, foi afetada, igualmente, pela pandemia e conseqüente paralisação da economia, agravando, ainda mais, o défice financeiro derivado dos compromissos assumidos com o financiamento do sistema nacional de segurança marítima e pagamento das indemnizações compensatórias pelo serviço público de transporte marítimo inter-ilha.

Perante este contexto, há necessidade de reforçar o orçamento do FADSTM com financiamento Tesouro, no montante de 399.795.841\$00 (trezentos e noventa e nove milhões, setecentos e noventa e cinco mil e oitocentos e quarenta e um escudos).

Assim,

Ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 67º do Decreto-lei n.º 7/2021, de 18 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 30/2021, de 7 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a transferência das dotações orçamentais, no valor global de 399.795.841\$00 (trezentos e noventa e nove milhões, setecentos e noventa e cinco mil e oitocentos e quarenta e um escudos), do Ministério das Finanças para o Ministério da Economia Marítima, conforme quadro em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 15 de abril de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

MINISTÉRIO	CODIGO	UNIDADES/PROJETOS	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	REFORÇO	ANULAÇÃO
GOV - Ministério Das Finanças	40.50.04	Encargos Comuns - Restituições Outras	02.08.05.02-Restituições Iva		399.795.841
Gov - Ministério Da Economia Marítima	40.10.25.21.06	FADSTMI- Sistema para o Desenvolvimento do Setor de Transporte Marítimo Inter- Ilhas	02.05.02.01 - Subsídios A Empresas Privadas Não Financeiras	399.795.841	
TOTAL				399 795 841	399 795 841



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.